



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

CONTRATO INICIAL - Nº 06.2026

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DIARIAMENTE VIA CORREIO ELETRÔNICO DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO BERTPREV QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV e PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA.”

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, com CNPJ nº. 02.581.343/0001-12, sediado na Rua Rafael Costábile, Nº 596, Centro, Bertioga/SP, CEP 11250-258, representada pelo Sr. **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, dados pessoais inseridos no respectivo processo administrativo, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.361.851/0001-58, com sede na Praça Nelson Pelegriano, 61, Bairro Bom Pastor, Divinópolis MG, CEP: 35.500-195, neste ato representado por **MARCÍLIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, dados pessoais também inseridos no respectivo processo administrativo, à vista do contido no processo administrativo nº 084/2026 - BERTPREV, têm entre si justo e contratado o que segue, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, e segundo cláusulas adiante enunciadas:

Cláusula Primeira - **Constitui objeto deste contrato os serviços indicados no Descritivo inserto em despacho 02 do respectivo processo administrativo e divulgado no site - https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/otimize-edoc/edoc_1786/2026/03/06/920EA4FF4479C47D2AF0C4B6/08_2026_AVISO_DE_COTA_CAO.pdf?X-Amz-Content-Sha256=UNSIGNED-PAYLOAD&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAY2AOIST6YOOX2GWQ%2F20260323%2Fsa-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20260323T131716Z&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Expires=3600&X-Amz-Signature=dddc4cc6f2a3495862eee23891630cea2dc679bb8ffc2dd15baf3788fe95edfc c/c proposta comercial da CONTRATADA, inserta em despacho 14.**



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

Cláusula Segunda – O valor do presente contrato será de R\$ 362,50/mês, com pagamento feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal, acompanhada de boleto bancário ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

§ 1º - Eventual atraso no pagamento importará em multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor devido na data do efetivo pagamento.

§ 2º - Ao final do primeiro ano, assim como ao final dos anos subsequentes, poderá o valor mensal ser reajustado com base no IPCA do período correspondente ou outro que vier a substituí-lo.

Cláusula Terceira – O prazo contratual será de 60 meses, com fundamento no artigo 106, caput da Lei 14.133/2021, devendo pelo CONTRATANTE ser cumprido todo o exigido no citado artigo a cada exercício, a contar de 01/06/2026.

Cláusula Quarta – O **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir pontualmente as cláusulas aqui previstas e a **CONTRATADA** as obrigações previstas no descritivo e compromissadas em sua proposta apresentada, bem como manter as mesmas condições de habilitação durante toda a execução contratual.

Cláusula Quinta – São obrigações comuns às partes, obrigando-se a:

5.1 As partes deverão observar a Política de segurança da informação, de ambas as partes, estando a instituída pelo CONTRATANTE inserta em seu site - <https://www.bertprev.sp.gov.br/arquivos/legislacao/resolucoes/2018/03-18-res-politica-inf.pdf> .

5.2 Conduzir suas práticas comerciais e públicas de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, estando o Código de Ética do **CONTRATANTE** inserto em seu site - <https://bertprev.sp.gov.br/arquivos/legislacao/resolucoes/2018/rel-adm-04-18.pdf> .



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

5.3. Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

5.4 Notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros, candidatos, eleitores ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

Cláusula Sexta.

Ficam nomeados como gestores e fiscal do presente contrato:

A – Pelo CONTRATANTE – Como gestor Phelippe dos Santos Bom Sussesso, Administrador, reg. 15, e.mail: phelippe@bertprev.sp.gov.br; fone: 13 3319-9292. Em sua ausência, fica designado o Presidente do BERTPREV, indicado no preâmbulo, e-mail: pres@bertprev.sp.gov.br; fone: 13 3319-9292. Como fiscal a Sra. Rejane Westin da Silveira Guimarães de Godoi, Procuradora Autárquica, reg.004, e.mail: rejane@bertprev.spg.gov.br, fone idem.

B – Pela CONTRATADA – o representante legal da CONTRATADA neste contrato.

Cláusula Sétima.

É permitida a rescisão do contrato nos termos dos artigos 104, II e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que, em qualquer dos casos, mediante prévia abertura de prazo para defesa e contraditório, a rescisão deverá ser motivada especificando os casos que deram causa a esta rescisão, com vistas a eventual imposição de penalidades, nos casos em que couber, à vista do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Cláusula Oitava - Nenhuma das partes será considerada faltosa ou responsável pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se comprovadamente impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, na forma do artigo 393 do Código Civil.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

Cláusula Nona - A despesa deste contrato correrá à conta das verbas do Orçamento Vigente, natureza da despesa 3.3.90.35.00 do presente exercício e nos demais exercícios, salvo alteração legal posterior.

Cláusula Décima - **O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.**

Cláusula Décima-Primeira – O presente contrato poderá ser extinto, na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 137, devidamente assegurado o contraditório e a ampla defesa à parte que deu causa.

Cláusula Décima-Segunda. Das sanções administrativas.

A inexecução total ou parcial do respectivo contrato poderá ensejar sua extinção pela Administração, com as consequências previstas na Lei nº 14.133/21, artigos 156, e modo de agir nos exatos termos ali descritos.

12.1. Em relação às multas, ficam estipuladas multas e modo de aplicação da seguinte forma:

12.1.1 No caso do atraso injustificado na execução do contrato, incorrerá à CONTRATADA em multa diária, não compensatória, de 0,5 (meio por cento) sobre o valor da ordem de Execução dos serviços;

12.1.2 Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, as multas serão, respectivamente, de até 20% (vinte por cento), mantido o seu caráter não-compensatório e incidindo sobre o valor contratual ou sobre o valor da parcela referente ao mês não executado, conforme o caso;

12.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos que serão efetuados à contratada, podendo, entretanto, serem inscritas para constituir dívida ativa do BERTPREV, conforme o caso, na forma da lei.

Cláusula Décima-Terceira - O presente contrato regula-se pela Lei 14.133/2021; pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da teoria



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

geral dos contratos e disposições de direito civil.

Cláusula Décima-Quarta - O CONTRATANTE providenciará a publicação por todas as vias exigidas pela Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima-Quinta - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Bertioga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser solucionadas por consenso.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas e identificadas.

Bertioga (SP), 28 de maio de 2026.

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga -
BERTPREV
WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Presidente**

**PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA
MARCÍLIO DE OLIVEIRA**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertiooga*
Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

CONTRATADO: PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA

CONTRATO INICIAL - Nº 06/2026

OBJETO: Fornecimento diário via correio eletrônico e website do boletim de publicações de interesse do BERTPREV

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

LOCAL e DATA: Bertioga, 28/05/2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO INICIAL Nº 012/2024

Pelo contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

Nome: **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

Assinatura: _____

Pela contratada: PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA

Nome: **MARCÍLIO DE OLIVEIRA**

Cargo: Representante Legal

CPF: 963.570.706-40

e-mail: marcelio@prius.adv.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

Assinatura: _____



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Phelippe Santos do Bom Sussesso

Cargo: Administrador

CPF: 306.997.688-37

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Rejane Westin Guimarães de Godoi

Cargo: Procuradora

CPF: 030.219.036-81

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

**ANEXO LC- 02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL
INSTRUÇÃO TCESP 02/16**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CONTRATADO: CONTRATADO: PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA
CONTRATO INICIAL - Nº 06/2026

OBJETO: Fornecimento diário via correio eletrônico e website do boletim de publicações de interesse do BERTPREV

Nome	WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE	
Cargo	Presidente do BERTPREV	
RG nº	14123386	
CPF nº	066.759.908-88	
Endereço(*)	R. SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP	
Telefone	(13) 3319-9292	
e-mail institucional	pres@bertprev.sp.gov.br	
e-mail pessoal	waldemarcasar@gmail.com	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo	Presidente do BERTPREV
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258
Telefone e Fax	(13) 3319-9292
e-mail	contato@bertprev.sp.gov.br

Bertioga, 28/05/2026

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BERTIOGA**



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

**ANEXO 1 – RESOLUÇÃO TCESP 07/14
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BERTIOGA**

**CONTRATADO: CONTRATADO: PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA
CONTRATO INICIAL - Nº 06/2026**

**OBJETO: Fornecimento diário via correio eletrônico e website do boletim de publicações de
interesse do BERTPREV**

DATA ASSINATURA do contrato: 28/05/2026, prazo de 60 meses a contar de 01/06/2026.

VIGÊNCIA: 01/06/2026 ATÉ 31/05/2031.

Valor mensal de R\$ 362,50, e valor anual de R\$ 4.350,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Bertioga, 28/05/2026

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BERTIOGA**